



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 132.329/11

CONTRATO N. 2012/029.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA DE PEÇAS, DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INCLINADA PARA ACESSIBILIDADE DA MARCA THYSSENKRUPP, INSTALADA NO PLENÁRIO ULYSSES GUIMARÃES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., situada no SOF/Sul, Quadra 6, Conjunto B, Lotes 1/3, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0001-18, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES, brasileiro, casado, e MARIO DAMIÃO CARVALHO, brasileiro, divorciado, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o seu inciso II do artigo 24, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o seu inciso II do artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura de peças, da plataforma elevatória inclinada para acessibilidade da marca ThyssenKrupp, instalada no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seu Anexo n. 1 e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 8/12/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo n. 1 a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos que necessitem, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar à plataforma elevatória inclinada um funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme Roteiro de Manutenção da Plataforma Elevatória Inclinada constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com o órgão responsável da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

Parágrafo segundo – As chamadas para manutenção corretiva deverão ser atendidas em, no máximo, 2 (duas) horas, contados a partir da abertura do chamado.

Parágrafo terceiro – Para os serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, a CONTRATADA deverá pedir prévia aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva na plataforma elevatória inclinada pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo órgão responsável, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 18h00, desde que não haja atividades no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

plenário, procedendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

Parágrafo quinto – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 22h00, visando a restabelecer o funcionamento normal da plataforma elevatória inclinada. Para isso a CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

Parágrafo sexto – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em até 24 horas, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no parágrafo seguinte.

Parágrafo primeiro - O inadimplemento das condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato, vigente na data da ocorrência do fato:

AÇÃO/OMISSÃO	Multa
Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso	5%
Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 dias, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça	5%
Deixar de entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades observadas	2%
Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	5%
Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento	2%

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista nas duas primeiras linhas da tabela constante do parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo sexto – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), considerado o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços realizados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE000804, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 02/04/12 a 01/04/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Equipamentos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 18º andar, da Câmara dos Deputados, que indicará o(s) servidor(es) responsável(eis) pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de abril de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Fernando José Fonseca Nunes
Coordenador de Serviços
CPF n. 611.474.191-91

Mario Damião Carvalho
Procurador
CPF n. 548.305.086-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 132.329/11

CONTRATO N. 2012/029.0

ANEXO N. 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM ÚNICO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura de peças, da plataforma elevatória inclinada para acessibilidade da marca ThyssenKrupp, instalada no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados, nas especificações a seguir descritas:

1.1 – PLATAFORMA ELEVATÓRIA INCLINADA PARA ACESSIBILIDADE MARCA THYSSENKRUPP

Instalada no Plenário Ulysses Guimarães

Unidade: un.

Quantidade: 1 (uma).

2. PRAZO

2.1. 12 (doze) meses.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fazem parte das obrigações da CONTRATADA:

3.1. Possuir registro ou inscrição expedido pelo competente Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA.

3.2. Possuir atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que atenda(m) inteiramente os seguintes requisitos:

3.2.1. ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo CREA, ou ainda, certidão emitida pelo CREA;

3.2.2. que comprove ter a CONTRATADA prestado serviços de manutenção de plataformas inclinadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3. Fornecer declaração, datada e assinada pelo responsável legal, de que possui em seu quadro permanente de funcionários ou no quadro societário da pessoa jurídica os seguintes profissionais:

3.3.1. um engenheiro mecânico ou eletricitista ou eletrônico, detentor de acervo técnico relativo a serviços de manutenção de plataformas inclinadas.

3.3.2. A comprovação da capacidade técnica do profissional indicado dar-se-á por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo (CREA), que faça explícita referência ao serviço de manutenção de plataformas inclinadas.

3.4. A comprovação de vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) no item anterior se fará por meio da apresentação de cópia de:

3.4.1. CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

3.4.2. estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

3.4.3. contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

3.4.4. Caso haja substituição do(s) Engenheiro(s), os substitutos deverão ter qualificação equivalente.

3.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica na qualidade de executor dos serviços de manutenção de plataformas inclinadas.

3.6. Realizar os serviços com mão de obra própria, sendo vedada a utilização de mão de obra terceirizada, salvo em situações excepcionais e com a prévia anuência do órgão responsável.

3.7. Apresentar declaração de que cumpre a legislação ambiental no descarte de produtos lubrificantes e outros materiais em geral.

3.8. Formalizar um preposto para contato direto com o órgão responsável.

3.9. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos que necessitem, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar à plataforma elevatória inclinada um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme Roteiro de Manutenção da Plataforma Elevatória Inclinada.

3.10. Atender às chamadas para manutenção corretiva em, no máximo, 2 (duas) horas, contados a partir da abertura do chamado.

3.11. Executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.12. Executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação em vigor.

3.13. Prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto.

3.14. Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados.

3.15. Efetuar os serviços de manutenção preventiva na plataforma elevatória inclinada pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo órgão responsável, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 18h00, desde que não haja atividades no plenário, procedendo, na mesma ocasião, inspeção, regulação, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

3.16. Realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 22h00, visando a restabelecer o funcionamento normal da plataforma elevatória inclinada. Para isso a CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

3.17. Concluir os serviços de manutenção corretiva em até 24 horas, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão responsável.

3.18. Manter, em seu estabelecimento, serviço de emergência ininterrupto para o atendimento de chamados para soltar pessoas retidas, atender acidentes e atuar em outros casos urgentes.

3.19. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, incluindo transporte e diárias, bem como pelos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual.

3.20. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente, resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

3.21. Fazer com que seus empregados, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, portem, quando em serviço, cartão de identificação, sem o que não serão admitidos nas dependências da Câmara.

3.22. Elaborar em conjunto com o órgão responsável, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

3.23. Apresentar ao órgão responsável, sempre que julgar necessário, relatório com parecer técnico sobre a vida útil do equipamento, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE.

3.24. Fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto quando se tratar de:

3.24.1. peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;

3.24.2. acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores.

3.25. Fornecer os óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.26. Descartar lubrificantes usados e de outros materiais poluidores de acordo com a legislação ambiental vigente.

3.27. Fornecer toda e qualquer peça que se faça necessária para a execução dos serviços no estado de original de fábrica, nova e para primeiro uso.

3.28. Substituir as peças à base de troca, ficando a CONTRATADA responsável pelo destino final, de acordo com a legislação vigente, das peças substituídas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.29. Consultar e obter a aprovação prévia do órgão responsável para os serviços que envolvam peças abrangidas pelos itens 3.24.1 a 3.24.2, que deverão ser executados apenas após a apresentação de orçamento pela CONTRATADA, devendo os preços serem comprovadamente os vigentes no mercado à época da execução.
- 3.30. Providenciar, às suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de manutenção da plataforma elevatória inclinada, e deste para as oficinas.
- 3.31. Não assumir posse ou controle, salvo nos casos previstos no item 3.27, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária dos mesmos.
- 3.32. Manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do órgão responsável, quando solicitado.
- 3.33. Apresentar ao órgão responsável, até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços, a nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório técnico detalhando os serviços executados e dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.34. Entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades observadas.
4. À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, nos elevadores ou em suas proximidades, salvo quando decorrerem de seus atos ou omissões.
5. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.
6. A CONTRATANTE realizará vistoria no equipamento, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à CONTRATADA para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 132.329/11

CONTRATO N. 2012/029.0

ANEXO N. 2

ROTEIRO DE MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INCLINADA

GERAL PV	ATIVIDADES	FR	JAN/JUL				FEV/AGO				MAR/SET				ABR/OUT				MAI/NOV				JUN/DEZ			
			VER	AJU	LUB	LIM	VER	AJU	LUB	LIM	VER	AJU	LUB	LIM	VER	AJU	LUB	LIM	VER	AJU	LUB	LIM	VER	AJU	LUB	LIM
1. TORRE	1.1. Freio	M	X	X			X	X			X	X			X	X			X	X			X	X		
	1.2. Mancais	T3									X		X										X		X	
	1.3. Fuso	M/T1	X		X	X	X				X				X		X	X	X				X			
	1.4. Conjunto anti vibração	M/T2	X				X		X	X	X				X				X		X	X	X			
	1.5. Porca de segurança	M/T3	X				X				X			X	X				X				X			X
	1.6. Quadro de comando	T1	X												X											
	1.7. Correias e contatos do monitor	M/T2	X				X	X			X				X				X	X			X			
2. CARRO	2.1. Correções	M/T3/T1	X		X	X	X				X	X			X		X	X	X				X	X		
	2.2. Botoeira e etiquetas	M	X				X				X				X				X				X			
	2.3. Pannel de segurança	M/T2	X				X	X			X				X				X	X			X			
	2.4. Rampa(s) de abertura de porta(s)	M	X	X			X	X			X	X			X	X			X	X			X	X		
	2.5 Corrimão e banquetas	T3									X	X											X	X		
3. PORTAS E ENCLAUSURAMENTO	3.1. Amortecedor de porta	M/T2	X				X	X			X				X				X	X			X			
	3.2. Dobradiças	M/T1	X	X			X				X				X	X			X				X			
	3.3. Vidros e etiquetas	T3									X												X			
	3.4. Contato de porta fechada	M	X	X			X	X			X	X			X	X			X	X			X	X		
	3.5. Contato de porta travada	M/T2	X				X	X			X				X				X	X			X			
	3.6. Varão de travamento	M/T3	X				X				X	X			X				X				X	X		
	3.7. Puxador	M	X				X				X				X				X				X			
	3.8. Perfis de fixação dos vidros	T3									X												X			
	3.9. Quadros do enclausuramento	T3									X												X			
	3.10. Telhado (se ao tempo)	M	X				X				X				X				X				X			
	3.11. Vedação (se ao tempo)	T3									X												X			

VER = Verificação
T = Trimestral

LUB = Lubrificação
AJU = Ajuste

FR = Frequência
LIM = Limpeza

M = Mensal
B = Bimestral

Q = Quadrimestral
S = Semestral